

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC

PORTARIA Nº 013/2025 - GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.538/1985, que institui o Código de Posturas do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.345/2014, que dispõe sobre o funcionamento dos passeios turísticos em embarcações nas orlas marítima e lagunar de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, disciplinar e preservar a paisagem natural das praias urbanas do Município de Maceió, reduzir a poluição visual nas suas áreas de uso comum e ainda garantir a segurança e o fluxo livre de pedestres;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, exclusivamente, nas praias de Pajuçara e Ponta Verde, como área de embarque, desembarque e estacionamento das jangadas e/ou embarcações os seguintes trechos:

I – Embarcações de Passeio: Orla de Pajuçara - por trás do BSA Batalhão de Salvamento Aquático – CBMAL, Lat.- -9.66551, Log. -35.70987 até por trás do restaurante Maré Mansa Lat.-9.66836, Log.-35.71276;

II – Embarcações de Pesca: Orla de Ponta Verde - por trás da Balança do Peixe – Ponta Verde, Lat. -9.65645, Log. -35.69822 até Lat. -9.65559, Log. -35.69823.

Art. 2º Determinar que todas as jangadas e/ou embarcações, enquanto estacionadas, mantenham suas velas posicionadas de forma a não obstruir a visão do mar e respeitar a estética da paisagem urbana, além de garantir que a disposição das mesmas não interfira no espaço de uso comum da praia.

§ 1º Fica proibido a permanência (estacionamento) de jangadas e/ou embarcações na faixa de areia em local diverso do autorizado no caput do art. 2º.

§ 2º Fica proibido a realização de consertos e fabricação de jangadas e embarcações na orla de Maceió, sendo permitido apenas pequenos reparos, desde que respeitada a legislação ambiental.

Art. 3º Determinar que os jangadeiros posicionem (estacionem) as jangadas e/ou embarcações na areia com uma distância mínima de 1,5 metros entre elas, para permitir a circulação segura de pedestres, devendo seguir um alinhamento entre as mesmas.

Art. 4º Os jangadeiros são responsáveis pela manutenção e limpeza de suas jangadas e/ou embarcações, garantindo que não haja acúmulo de resíduos nas áreas onde os equipamentos estejam posicionados/estacionados.

Parágrafo único: Subsecretaria de Convívio Social de Maceió realizará a fiscalização periódica do local para garantir o cumprimento das normas de organização e preservação do espaço público.

Art. 5º Determinar a retirada de todas as embarcações que não estiverem em condição de navegação e/ou não estiverem aptas para funcionamento, ficando vedado o estacionamento dessas na faixa de areia.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do caput do art. 5º, a Subsecretaria de Convívio Social de Maceió realizará a remoção do equipamento conforme legislação vigente.

Art. 6º A inobservância desta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertências, multas, apreensão de equipamentos e demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã